

**ABF – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FRANCHISING
REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA**

CAPÍTULO I – DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 1º. A Comissão de Ética, órgão nomeado pelo Conselho Diretor da ABF, é responsável pela guarda e zelo das boas práticas e condutas éticas do sistema de franchising.

Art. 2º. São atribuições da Comissão de Ética:

I - zelar pela observância do Código de Conduta e Princípios Éticos da ABF;

II - analisar as representações protocolizadas, aplicar as penalidades que lhe couberem e recomendar ao Conselho Diretor a penalidade de exclusão; e

III - responsabilizar-se pelo processo de outorga do “SELO DE EXCELÊNCIA EM FRANCHISING” e do “PRÊMIO ABF DESTAQUE FRANCHISING na Categoria Franqueado”.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DAS PESSOAS ELEGÍVEIS

Art. 3º. A Comissão de Ética é composta por no mínimo 07 (sete) membros e máximo 13 (treze) membros, sendo um deles seu Presidente.

Art. 4º. Com o objetivo de assegurar a diversidade de vivência no sistema de franchising, a Comissão de Ética deverá ser composta pelo Presidente e no mínimo 3 franqueadores, 1 franqueado/, 1advogado, 1 consultor.

Parágrafo 1º. O número máximo de advogados não poderá ser superior a 03.

Parágrafo 2º. O número máximo de consultores não poderá ser superior a 02.

Art. 5º. O Presidente da Comissão de Ética será indicado pelo Presidente do Conselho Diretor da ABF dentre os associados na categoria Franqueador Sênior ou Franqueador Master, observado o disposto no parágrafo 1º, incisos I e II do artigo 44 do Estatuto da ABF.

Parágrafo 1º. O Conselho da ABF, nos termos do inciso XVI do artigo 43 do Estatuto da ABF, poderá vetar a indicação feita pelo Presidente do Conselho Diretor.

Art. 6º. Os demais membros da Comissão de Ética serão escolhidos por seu Presidente da Comissão e submetidos à aprovação do Conselho Diretor.

Parágrafo 1º. A relação dos aprovados será submetida num prazo de até 10 (dez) dias ao Conselho da ABF que, nos termos do inciso XVII do artigo 43 do Estatuto da ABF, poderá vetar um ou mais nomes aprovados pelo Conselho Diretor.

Art. 7º. Os franqueadores indicados para compor a Comissão de Ética deverão ser sócios, acionistas, representantes legais ou ter vínculo empregatício com a empresa associada à ABF na categoria Franqueador Sênior ou Franqueador Máster e apresentar a respectiva autorização por escrito do responsável legal pela empresa associada, a fim de que ocupe a referida posição.

Art. 8º. Os Franqueados, Advogados e Consultores deverão ser escolhidos dentre aqueles que tenham comprovada atuação no sistema de franchising há pelo menos três anos, e sejam membros da ABF há pelo menos dois anos.

Art. 9º. A pessoalidade do membro é condição essencial para sua indicação. As indicações para novo membro da Comissão de Ética serão pessoais e intransferíveis. Não caberá qualquer tipo de representação ou delegação nas reuniões da Comissão de Ética.

Art. 10. O membro da Comissão de Ética que se desvincular do sistema de franchising, ou perder a condição original pela qual foi admitido, ou seja, deixar de integrar a associada a que pertencia inicialmente, será substituído.

CAPÍTULO III – DO MANDATO

Art. 11. O mandato da Comissão de Ética coincidirá com o do Conselho Diretor;

Parágrafo 1º. A critério do Conselho Diretor, 50% dos membros da Comissão poderão ser substituídos após o 1º ano de mandato.

Parágrafo 2º. Qualquer membro poderá ser substituído a qualquer tempo por decisão do Conselho Diretor ou por recomendação do Presidente da Comissão de Ética, que deverá ser validada pelo conselho Diretor.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 12. A Comissão de Ética se reunirá de maneira presencial no mínimo bimestralmente em sessões ordinárias.

Art. 13. Na primeira reunião do ano, a Comissão deverá definir o calendário anual de reuniões ordinárias.

Art. 14. O Presidente poderá convocar reuniões extraordinárias, que podem ser híbridas sempre que entender necessário. Neste caso, as reuniões serão convocadas no mínimo com 3 dias de antecedência, preferencialmente por meio de comunicação digital.

Art. 15. A convocação conterá data, horário, local e pauta.

Art. 16. As reuniões ocorrerão com um quórum mínimo correspondente ao primeiro número inteiro acima da metade dos membros da comissão.

Art. 17. Com o objetivo de assegurar a efetividade dos trabalhos, haverá substituição do membro que faltar injustificadamente a mais de 25% das reuniões ordinárias no período de um ano.

Art. 18. Todas as decisões da Comissão de Ética serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 19. São direitos dos membros da Comissão de Ética:

- I – Expor suas ideias, emitir opiniões e proferir julgamentos com total autonomia;
- II – As garantias e respaldo necessários, por parte da ABF, para o exercício regular de sua função;
- III – Acesso a todas as normas regulamentares da ABF.

Art. 20. São deveres dos membros da Comissão de Ética:

- I – Agir com imparcialidade, observando as normas dispostas neste Código;
- II – Atuar com independência, imparcialidade, decoro e boa-fé;
- III – zelar por sua reputação pessoal e profissional;
- IV – Conhecer, aplicar e fazer cumprir as regras, regulamentos e procedimentos pertinentes ao exercício de sua função;
- V – Acatar e respeitar as decisões da Comissão de Ética e do Conselho Diretor relativos as atividades da Comissão;
- VI – Manter sigilo sobre assuntos que digam respeito às discussões havidas no âmbito da Comissão;
- VII – Firmar termo de compromisso e confidencialidade, condições de participação e assiduidade, conforme modelo no **ANEXO I**;
- VIII – Abster-se de utilizar a condição de membro da Comissão para obter vantagens para si ou para terceiros ou como instrumento de captação de clientes ou negócios; e
- IX – Abster-se de prestar depoimentos pessoais ou entrevistas a qualquer órgão ou meio de imprensa em nome da Comissão, salvo se investido na função de seu Presidente.

X – Comparecer às reuniões da Comissão de Ética;

XI – Deliberar as representações dentro do prazo afixado.

CAPÍTULO VI – DOS REGISTROS, DA PUBLICIDADE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21. A Comissão de Ética manterá registro de todos os processos e decisões em ambiente seguro e disponível para exame pelo Conselho Diretor.

Art. 22. O conteúdo das reuniões será lavrado em ata cujo acesso ficará restrito aos membros da Comissão, Conselho Diretor e Conselho da ABF.

Parágrafo único. A forma e conteúdo das decisões serão definidos pelo estatuto social da ABF e por esse regimento interno.

Art. 23. A decisão quanto a forma e conteúdo da divulgação do resultado das decisões obedecerá ao previsto no estatuto social da ABF.

Art. 24. A Comissão de Ética deverá prestar contas por meio de relatórios periódicos ao Conselho Diretor, contendo:

- I** – Relatório sumário das representações e respectivas deliberações;
- II** – Relatório dos associados chancelados no selo de excelência por categoria;
- III** – Indicação dos finalistas e vencedor do Prêmio ABF na categoria Franqueado.
- IV** – Indicação dos finalistas e vencedor do Franqueador do Ano e destaques do selo de excelência.

CAPÍTULO VII – DA ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA

Seção I

Dos Quóruns e dos Membros

Art. 25. O quórum mínimo de instalação da Comissão de Ética será correspondente ao primeiro número inteiro acima da metade dos membros da comissão.

Art. 26. O quórum de deliberação da Comissão de Ética será da maioria dos presentes à reunião.

Art. 27. Em caso de empate na votação:

I - o voto do Presidente da Comissão será o de desempate;

II - O Presidente da Comissão tem a faculdade de no caso do inciso I agendar nova votação para a próxima reunião.

Art. 28. O membro da Comissão de Ética deve se declarar impedido quando houver conflito de interesses.

Parágrafo único. O conflito de interesse ocorre não só quando o membro individualmente, mas igualmente a sociedade ou empresa que atua ou represente, tenha relações pessoais ou profissionais com qualquer das partes na representação ou tenha motivos de amizade ou inimizade que comprometam sua parcialidade.

Art. 29. Os casos omissos caberão à Comissão de Ética deliberar.

Seção II

Da Atuação no Processo de Representação

Art. 30. Cabe a Comissão de Ética analisar os processos de representação.

Art. 31. O fluxo do processo de representação está descrito no **ANEXO II**.

Art. 32. O pedido de instauração de processo de representação pode ser feito por todo participante do sistema de franchising, associado ou não a ABF.

Parágrafo 1º. Todo o pedido de instauração de processo de representação está sujeito a avaliação da admissibilidade.

Parágrafo 2º. Serão admitidos pela Comissão de Ética as representações fundamentadas no Código de Conduta e Princípios Éticos da ABF.

Parágrafo 3º. Serão designados um relator e um revisor dentre os integrantes da Comissão de Ética, desde que não possuam conflito de interesse, para apreciação do pedido de instauração de processo de representação.

Parágrafo 4º. Sempre que houver necessidade, a Comissão de Ética poderá convocar as partes envolvidas, sempre respeitando a ampla defesa e o contraditório. A convocação deverá conter: data, horário da reunião, pauta e providências em caso de não comparecimento. A convocação será endereçada a quem a Comissão de Ética deliberar.

Art. 33. São requisitos de admissibilidade das representações:

I - Deve ser formulada contra marcas associadas à ABF ou em processo de associação;

II - Descrição precisa e específica dos atos e condutas supostamente praticados pelo representado e tidos como violadores dos princípios éticos;

III - Indicar fundamentadamente os princípios éticos violados pela representada;

IV - Indicar as provas com que pretende comprovar suas alegações;

V - O Formulário de representação deve estar devidamente assinado pelo representante com poderes para tanto, e contar com preenchimento completo de todos os campos.

Parágrafo único. A inobservância dos requisitos acima implicará na inadmissibilidade da representação.

Art. 34. Será extinta, sem análise do mérito, a representação fundada em fatos e fundamentos ainda pendente de decisão Pela Comissão de Ética.

Art. 35. Será extinta, com análise de mérito, a representação fundada em fatos e fundamentos já decididos em definitivo pela Comissão de Ética, mediante processo formal de representação.

Art. 36. Os prazos estabelecidos no processo de representação são:

I - 05 dias para envio da representação a parte contrária;

II - 10 dias para a manifestação da parte contrária;

III - 15 dias para a análise da representação pelo Relator e Revisor;

IV - 15 dias para a deliberação da Comissão de Ética.

Parágrafo primeiro. A ausência de manifestação da parte contrária não impedirá o prosseguimento da representação.

Parágrafo segundo. Inexistindo prazo estipulado pela Comissão ou pelo Regimento, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de ato requisitado.

Art. 37. A Comissão de Ética poderá a seu critério, convocar associados para prestarem esclarecimentos, realizar ou solicitar a terceiros que realizem diligências com o objetivo de elucidar fatos relacionados a processos de representação ou em defesa dos interesses do sistema de franchising, sempre respeitado o contraditório

Art. 38. Em caso de descumprimento dos Princípios Éticos poderão ser aplicadas quaisquer das seguintes sanções:

I – Comunicação de não conformidade;

II – Advertência;

III – Suspensão;

IV – Exclusão.

Art. 39. As sanções de comunicação de não conformidade, advertência e suspensão serão aplicadas pela Comissão de Ética.

Parágrafo 1º. A decisão será comunicada as partes em até 05 (cinco) dias e será feita, preferencialmente, por correspondência eletrônica dirigida para as pessoas cadastradas pelo associado no banco de dados da ABF, dando-se prioridade no envio para o Principal

Executivo.

Parágrafo 2º. Cumpridas as exigências que geraram a suspensão da marca a Comissão de Ética fará a avaliação do cumprimento e submeterá a apreciação do Conselho Diretor na próxima reunião agendada.

Parágrafo 3º - Será considerada reincidente, para fins de agravamento de pena, a associada que for condenada por igual categoria de infração, por decisão definitiva ocorrida em até 2 anos entre a decisão proferida e a abertura de uma nova representação.

Parágrafo 4º - Será considerada circunstância agravante da penalidade o fato de a associada já ter sido condenada por conduta diversa da descrita na representação (causa de pedir distinta), por decisão transitada em julgado há 02 anos antes do ajuizamento da nova representação.

Art. 40. A sanção de exclusão será recomendada pela Comissão de Ética e aplicada pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 1º. O Presidente da Comissão de Ética apresentará o caso na próxima reunião agendada do Conselho Diretor.

Parágrafo 2º. A decisão do Conselho Diretor será comunicada as partes em até 05 (cinco) dias e será feita, preferencialmente, por correspondência eletrônica dirigida para as pessoas cadastradas pelo associado no banco de dados da ABF, dando-se prioridade no envio para o Principal Executivo.

Art. 41. O associado que tenha recebido sanção prevista no artigo 38 poderá interpor recurso, que será julgado pelo Conselho Diretor, na forma prevista no Estatuto da ABF.

Art. 42. Em casos de extrema gravidade que impliquem risco a integridade da ABF e/ou o sistema de franchising, o Diretor Presidente poderá instaurar de ofício uma representação, admitir liminarmente seu recebimento e encaminhar à Comissão de Ética para julgamento.

Parágrafo único. A Comissão de Ética terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da representação, para realizar uma reunião extraordinária para apreciar a representação.

Seção III

Da Atuação no Processo de Concessão do Selo de Excelência em Franchising e Prêmio ABF Destaque em Franchising

Art. 43. O Selo de Excelência em Franchising tem como objetivo estimular a melhoria do nível de atuação dos Franqueadores através de pesquisa de satisfação realizada com a rede Franqueada.

Art. 44. O Selo de Excelência em Franchising possui um regulamento próprio que define suas regras e critérios para participação, outorga, processo de avaliação, cerimônia de entrega do SELO, validade e o programa de divulgação e valorização.

Art. 45. São atribuições da Comissão de Ética com relação ao Selo de Excelência em

Franchising:

- I – Elaborar e aprovar o regulamento do Selo de Excelência em Franchising;
- II – Elaborar os critérios de classificação das categorias de associados que concorrerão à chancela;
- III – Aplicar as penalidades pelo descumprimento do Selo de Excelência em Franchising, mediante procedimento estipulado no regulamento do SEF;

Art. 46. O Prêmio ABF Destaque em Franchising na Categoria Franqueado que tem como objetivo conferir reconhecimento público ao Franqueado que, por meio de sua experiência, tenha contribuído para a evolução da sua rede ou do Sistema de Franchising.

Art. 47. São atribuições da Comissão de Ética com relação ao Prêmio ABF Destaque em Franchising:

I – Elaborar e aprovar o regulamento do Prêmio ABF Destaque em Franchising;

II – Avaliar os casos que concorrerão ao Prêmio ABF Destaque em Franchising.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Este Regimento é passível de revisão a cada 2 anos por iniciativa da Comissão de Ética e/ou do Conselho Diretor.

Art. 49. Este Regimento é passível de atualização a qualquer momento por iniciativa conjunta da Comissão de Ética e do Conselho Diretor.

ANEXO I

**TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE,
CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ASSIDUIDADE**

(NOME DO PARTICIPANTE)

(NACIONALIDADE) (ESTADO CIVIL) (PROFISSÃO)

portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____,

na qualidade de _____
(CARGO QUE OCUPA NA ORGANIZAÇÃO e NOME(S) DAS MARCA(S) ASSOCIADA(S) A ABF)

declaro, na condição de membro da Comissão de Ética da Associação Brasileira de Franchising – ABF, de que estou ciente que terei acesso a informações confidenciais sobre as empresas associadas à ABF, bem como a informações sobre a própria associação, e que por essa razão, me comprometo a manter completo sigilo sobre todas as informações, decisões, bem como sobre todos os assuntos tratados nas reuniões da Comissão de Ética.

Declaro ainda que tenho conhecimento de todo o conteúdo do Código de Conduta de Princípios Éticos da ABF e do Regimento Interno da Comissão de Ética, os quais aceito, farei observar e farei cumprir.

São Paulo, _____ de fevereiro de 2024.

ANEXO II

